



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1245

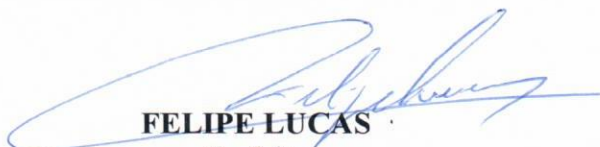
Súmula: Prorroga por igual período de contratação de servidores para realização de serviço de Cadastro Técnico Imobiliário, previsto na Lei Municipal nº 1216/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a prorrogação por igual prazo de contratação dos quinze funcionários já contratados nos termos da Lei mencionada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27 de agosto de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito

PUBLICADO

Janal Carlos da sul
em 09a 15/09/94.

Divisão de Expediente